**PORTARIA PRES Nº 112, DE 25 DE MAIO DE 2015**

Designa a Arquiteta e Urbanismo FRANCILENE DE CASTRO BEZERRA para exercer o Emprego de Livre Provimento e Demissão de Coordenadora da Coordenadoria do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e as disposições contidas na Deliberação Plenária nº 22, de 6 de setembro de 2013, alterada pelas Deliberações Plenárias nº 24, de 8 de novembro de 2013, e nº 38, de 9 de outubro de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1° Designar, para exercer o Emprego de Livre Provimento e Demissão de Coordenadora da Coordenadoria do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), do Quadro de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), previsto no Anexo I da Deliberação Plenária nº 22, de 6 de setembro de 2013, alterada pelas Deliberações Plenárias nº 24, de 8 de novembro de 2013, e nº 38, de 9 de outubro de 2014, a Arquiteta e Urbanista FRANCILENE DE CASTRO BEZERRA, a partir de 25 de maio de 2015.

Art. 2º As atribuições do Emprego de Livre Provimento e Demissão de Coordenadora da Coordenadoria do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) são as previstas em ato próprio do Presidente do CAU/BR, ao qual se obriga o designado.

Art. 3º Atribuir à Arquiteta e Urbanista FRANCILENE DE CASTRO BEZERRA, conforme previsto no Anexo I da Deliberação Plenária nº 22, de 2013, com as alterações dadas pelas Deliberações Plenárias nº 24, de 2013, e nº 38, de 2014, e em conformidade com as tabelas de remunerações aprovadas pela Portaria Normativa nº 29, de 12 de janeiro de 2015, a remuneração mensal de R$ 9.665,21 (nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Art. 4º O contrato de trabalho decorrente desta designação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 25 de

Presidente d